



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.864, DE 30 DE ABRIL DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.310, DE 18 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL (COMASO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.310, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional - COMASO será composta por 05 (cinco) servidores com formação técnica em saúde e segurança do trabalho, designados por ato do Poder Executivo, sendo:

I - 01 (um) Coordenador ou Assessor em Saúde;

II - 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho;

III - 01 (um) Enfermeiro do Trabalho;

IV - 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;

V - 01 (um) Médico do Trabalho." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 1.310, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação de Saúde Ocupacional - COMASO:

I - Analisar, avaliar e emitir parecer técnico conclusivo sobre questões relacionadas à saúde ocupacional dos servidores municipais;

II - Acompanhar, fiscalizar e validar programas, laudos, relatórios e demais documentos técnicos relacionados à saúde e segurança do trabalho;

III - Deliberar sobre readaptação funcional, restrições laborais e capacidade laborativa, com base em documentos técnicos e médicos apresentados;

IV - Supervisionar e avaliar as condições de trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas;

V - Promover ações educativas, campanhas e programas de prevenção de riscos ocupacionais;

VI - Atuar como instância técnica de assessoramento à Administração Municipal em matéria de saúde ocupacional;

VII - Exercer outras atribuições correlatas, no âmbito de sua competência." (NR)





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Fica acrescido o art. 5º-A e 5º-B à Lei nº 1.310/2017, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A As atividades técnicas especializadas relacionadas à saúde e segurança do trabalho poderão ser executadas diretamente pela Administração Pública ou mediante contratação de serviços especializados, na forma da legislação vigente.

§ 1º. A atuação de terceiros terá caráter exclusivamente técnico-operacional, vedada a delegação de competência administrativa ou decisória.

§ 2º. Compete à COMASO a análise, validação e deliberação final sobre os resultados apresentados pelos serviços técnicos executados por terceiros.

§ 3º. Os laudos, exames, programas e demais documentos técnicos produzidos por terceiros somente produzirão efeitos administrativos após apreciação pela COMASO.

Art. 5º-B A atuação integrada entre a COMASO e os serviços técnicos especializados observará:

I - Os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público;

II - As Normas Regulamentadoras aplicáveis à saúde e segurança do trabalho;

III - A responsabilidade técnica dos profissionais legalmente habilitados;

IV - A supremacia do interesse público na proteção à saúde do servidor.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 1.310, de 18 de abril de 2017.

Presidente Kennedy/ES, 30 de abril de 2026.



Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certifico que Lei n.º 1.864/2026
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 06/05/2026
Servidor(a): (m)
Câmara Municipal de Presidente Kennedy